



LEI Nº 491/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 110 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 110 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável, o terreno situado na Avenida Miguel Rosa de Sousa, s/n, povoado de Cabelo do Negro, zona rural deste Município de Ararendá, com área total de 0,1996 Ha (dezenove ares e noventa e seis centiares), conforme limitações e confinantes especificados no memorial descritivo constante do anexo único desta Lei.

Parágrafo único – O município pagará para fins de indenização pela aquisição do imóvel descrito no caput do artigo, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, com as benfeitorias e servidões, eventualmente existentes, desapropriado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de Ararendá será destinado a Construção de um Centro de Educação Infantil – CEI, objeto do Programa de Apoio às Reformas Sociais – PROARES III, do Governo do Estado do Ceará.

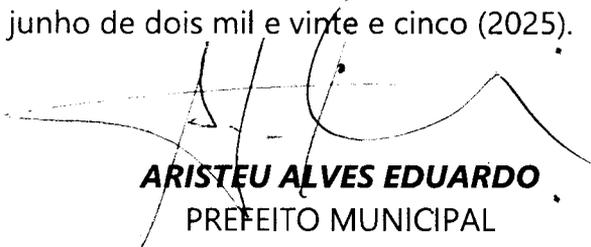
Art. 3º A aquisição do imóvel será precedida de regular avaliação por órgão ou profissional habilitado, nos termos do art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária específica: 04.01. 12.365.0371. 1008. 459061, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e seis
(27) dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (2025).


ARISTEU ALVES EDUARDO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO - MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Terreno para Construção de um CEI – Proares III

PROPRIETÁRIO: Romana Alves de Sena

CNPJ: 494.919.203-59

ENDEREÇO IMÓVEL: Avenida Miguel Rosa de Sousa, S/N, Povoado de Cabelo do Negro, Zona rural, Ararendá-CE

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jean Rodrigues Sabino; Engenheiro Civil

CREA: 333550CE

ÁREA A SER DESMEMBRADA (SISTEMA GEODÉSICO LOCAL): 0,1996, Ha

PERÍMETRO: 190,58 m

SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: SIRGAS 2000

COORDENADAS: Latitude, Longitude e Altitude Geodésica

AZIMUTES: Azimutes Geodésicos

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P01**, de coordenadas **N 9.478.438,100 m** e **E 300.338,136 m**, deste, segue confrontando com **IMÓVEL DENOMINADO SITIO CABELO DO NEGRO - MATRÍCULA N° 67, DA PROPRIETÁRIA ROMANA ALVES DE SENA - CPF N° 494.919.203-59**, com os seguintes azimutes e distancias: **93°25'02"** e **65,20 m**, até o vértice **P02** de coordenadas **N 9.478.434,214 m** e **E 300.403,217 m**; deste segue confrontando com a **AVENIDA MIGUEL ROSA DE SOUSA**, com os seguintes azimutes e distancias: **187°52'12"** e **30,09 m**, até o vértice **P03** de coordenadas **N 9.478.404,406 m** e **E 300.399,097 m**; deste segue confrontando com **IMÓVEL DENOMINADO SITIO CABELO DO NEGRO - MATRÍCULA N° 67, DA PROPRIETÁRIA ROMANA ALVES DE SENA - CPF N° 494.919.203-59**, com os seguintes azimutes e distancias: **273°25'02"** e **65,20 m**, até o vértice **P04** de coordenadas **N 9.478.408,293 m** e **E 300.334,016 m**; deste segue confrontando com **IMÓVEL DENOMINADO SITIO CABELO DO NEGRO - MATRÍCULA N° 67, DA PROPRIETÁRIA ROMANA ALVES DE SENA - CPF N° 494.919.203-59**, com os seguintes azimutes e distancias: **7°52'12"** e **30,09 m**, até o vértice **P01** de coordenadas **N 9.478.438,100m** e **E 300.338,136**



m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, projetada na zona 24M do fuso, **Meridiano Central nº 39°00'**, tendo como datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

1. DECLARAÇÕES

Declaro para todos os fins e efeitos de direito que o levantamento planimétrico respeitou as divisas consolidadas e o alinhamento do logradouro público, importando sujeitar-se ao que dispõe o § 14, do artigo 213, da LRP. Verificando a qualquer tempo não serem verdadeiros os fatos constantes do memorial descrito, responderá (ão) o(a-s) requerente(s) e o profissional que o elaborou pelos prejuízos causados, independentemente das sanções disciplinares e penais (**parágrafo único do art. 1.383 e parágrafo 4º do art. 1.387 do Provimento 04/2023 - CNNR/CE**).

Atesto, sob as penas da lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da área e que os valores corretos dos rumos e distâncias, bem como a identificação das confrontações, são os apresentados nesta planta e no memorial que a acompanha.

Ararendá-CE, 25 de abril de 2025.

Jean Rodrigues Sabino
Engenheiro Civil – CREA 33550CE